

PGAS/CET/002/2011

Interessada: Companhia de Gás do Ceará (Cegás)

Assunto: Revisão Ordinária da Margem Bruta

PARECER CET/016/2011

1. Objeto do Parecer

Diz respeito ao processo PGAS/CET/002/2011, de 15/04/2011, de interesse da Companhia de Gás do Ceará (Cegás), no qual é submetido, à homologação desta Agência, um pleito para revisão da margem bruta praticada no serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, conforme previsto no item 4.4, da cláusula quarta, do “Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará”, de 30/12/1993, e no capítulo VIII, da resolução Arce nº 123, de 07/01/10.

2. Do Pleito da Cegás

Por meio da correspondência CEGÁS-PR/048/2011 (fl.02), de 12/04/11, a Concessionária solicita a revisão da sua margem bruta de distribuição com base no disposto nos itens 4.4, da cláusula quarta, e 14.1, da cláusula décima quarta, do mencionado contrato de concessão. Esse último item, por sua vez, remete a revisão para o anexo I desse contrato, onde é apresentada a metodologia de cálculo da tarifa para distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará e que foi regulamentado pela resolução Arce nº 123, de 07/01/10.

Desse modo, com base na aplicação da metodologia estabelecida contratualmente, a Concessionária pleiteia a homologação do importe de R\$ 0,1928/m³ (hum mil, novecentos e vinte e oito milésimos de real por metro cúbico), conforme valores mostrados na Tabela 1, os quais foram obtidos das informações prestadas pela Cegás (fl.02 a 1.210) e apresentadas nas páginas 04 a 11, da Nota Técnica CET 003/2011 (fl. 1633 a 1677).

Tabela 1
Margem Bruta – CEGÁS
2011

| ITENS | VALOR |
|---|-------------|
| 1. Custo Operacional (R\$) | 19.875.400 |
| 2. Custo do Capital (R\$) | 9.769.841 |
| 3. Depreciação (R\$) | 7.286.102 |
| 4. Ajustes (R\$) | 6.288.471 |
| 5. Subtotal (1+2+3+4) | 43.219.814 |
| 6. Volume de Referência (m ³) | 231.714.302 |
| 7. Margem (5 ÷ 6) – R\$/m ³ | 0,1865 |
| 8. Aumento de Produtividade (R\$/m ³) | 0,0062 |
| 9. Margem Bruta (7+8) – R\$/m ³ | 0,1928 |

Fonte: Cegás

3. Da Análise Inicial do Pleito

A análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária, detalhada na Nota Técnica CET 003/2011 (fl. 1633 a 1677), foi realizada a partir da interpretação e aplicação dos dispositivos previstos no contrato de concessão e na resolução Arce nº 123, de 07/01/10, procurando avaliar a consistência e a razoabilidade dos diversos valores fornecidos pela Concessionária.

Conforme detalhamento na Nota Técnica e síntese mostrada na tabela a seguir, esta Coordenadoria obteve a importância de R\$ 0,0858/m³ (oitocentos e cinquenta e oito milésimos de real por metro cúbico), dado um valor de R\$ 31.515.105,00 (trinta e hum milhões, quinhentos e quinze mil, cento e cinco reais) para a margem bruta e um volume de referência de 400.771.229 m³ (quatrocentos milhões, setecentos e setenta e hum mil, duzentos e vinte e nove metros cúbicos).

Tabela 2
Margem Bruta – Arce
2011

| ITENS | VALOR |
|--|-------------|
| 1. Custo Operacional (R\$) | 14.412.925 |
| 1.1. Pessoal | 6.594.920 |
| 1.2. Despesas Gerais | 1.731.068 |
| 1.3. Serviços Contratados | 1.435.896 |
| 1.4. Material | 127.480 |
| 1.5. Comercialização e Publicidade | 135.369 |
| 1.6. Despesas Tributárias | 1.986.037 |
| 1.7. Diferença com Perdas do Gás | 0 |
| 1.8. Remuneração | 2.402.154 |
| 2. Custo do Capital (R\$) | 10.994.894 |
| 2.1. Remuneração | 5.424.154 |
| 2.2. Tributos (IR/CSLL) | 5.570.740 |
| 3. Depreciação (R\$) | 6.684.746 |
| 4. Ajustes (R\$) | -577.459 |
| 5. Subtotal (1+2+3+4) – R\$ | 31.515.105 |
| 6. Volume (m ³) | |
| 6.1. A ser faturado | 500.964.036 |
| 6.2. De referência (80% de 6.1) | 400.771.229 |
| 7. Subtotal (5 ÷ 6.2) – R\$/m ³ | 0,0786 |
| 8. Produtividade (R\$/m ³) | 0,0071 |
| MARGEM BRUTA (7+ 8) – R\$/m ³ | 0,0858 |

Fonte: Arce

4. Da Análise das Contribuições da Audiência Pública AP/ARCE/002/2011

A Audiência Pública AP/ARCE/0002/2011, realizada na modalidade intercâmbio documental, no período de 01/06 a 15/06/11, teve como objetivo receber contribuições para fundamentar a elaboração do parecer acerca do pleito de revisão da margem bruta de distribuição da Cegás, no âmbito do processo PGÁS/CET/002/2011.

A propósito dessa audiência, foram registradas contribuições da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), por meio de mensagem eletrônica de 15/06/11 (fl. 1718 a 1742), e da Companhia de Gás do Ceará (Cegás), através da carta CEGAS PR 089/2011, de 14 de junho de 2011 (fl.1690 a 1717), as quais são analisadas a seguir.

4.1. Volume

4.1.1. Abrace (fl. 1724 a 1726)

Essa Associação "*entende que é mais prudente e adequado o uso da projeção realizada*" pelo documento "Plano Decenal de Expansão de Energia - 2019", de autoria da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), do Ministério de Minas e Energia, que apresenta uma estimativa de aumento de consumo de gás natural para geração elétrica no país de 11,5% para 2011.

"Assim, tomando-se por base o volume faturado em 2010 para o segmento termelétrico ajustado pela taxa de crescimento do consumo de gás natural para geração elétrica no País estimado pela EPE, obtivemos o montante de 387.615.354 m³, volume 18,9% superior à proposta desta Agência."

Acerca dessa contribuição da Abrace, não consideramos razoável a aplicação da estimativa de 11,5% da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), tendo em vista que esse percentual diz respeito ao consumo nacional de gás para geração elétrica. Isso não implica, necessariamente, que a Central Geradora Termelétrica de Fortaleza (CGTF) – única empresa termelétrica na carteira de clientes da Cegás – aumentará, também, o seu consumo de gás em 11,5%.

A Tabela 3 mostra uma comparação entre a geração de energia elétrica através do consumo nacional de gás natural e o faturamento de gás para a termelétrica cearense CGTF, no período de 2007 a 2009. Os percentuais de variação são bastante divergentes, especialmente em 2009, ano da crise financeira mundial, onde a produção brasileira de energia elétrica com o emprego de gás natural teve uma redução de 65,2%, enquanto o volume faturado da termelétrica CGTF, de forma inesperada, registrou um aumento de 502,8%.

Tabela 3
Brasil x CGTF
2007 a 2009

| ITEM | 2007 | 2008 | | 2009 | |
|--|-----------|------------|-------|-------------|-------|
| | VALOR | VALOR | Δ % | VALOR | Δ % |
| Brasil – Energia Elétrica com Gás Natural (GW h) | 10.623 | 24.640 | 132,0 | 8.567 | -65,2 |
| CGTF – Volume Faturado (m ³) | 5.684.131 | 18.119.870 | 218,8 | 109.229.558 | 502,8 |

Fontes: ONS e Cegás

A respeito do ano de 2011, é possível verificar que o faturamento da Cegás no segmento termelétrico não está em conformidade com a expectativa de elevação de 11,5% para o consumo de gás térmico feita pela EPE. No período de janeiro/11 a

maio/11, a Cegás registrou uma redução de cerca de 51,1% (Tabela 7) no seu volume faturado (23.221.550 m³) relativamente ao faturado em 2010 (47.477.853 m³) nesse período.

4.1.2. Cegás (fl. 1690 a 1692)

A Concessionária ratifica a sua metodologia inicial, formalizada nas cartas CEGÁS-PR/048/2011 (fl.02), de 12/04/11, e CEGÁS-DAF 009/2011 (fl. 1226), de 11/05/11, em que a projeção do volume de gás para 2011, no segmento termoelétrico, deve ser baseada na média aritmética simples dos volumes faturados no período de 2007 a 2010. No entanto, apesar da mesma metodologia, os volumes apresentados pela Cegás são diferentes (Tabela 4), o que produz uma elevação na sua estimativa mais recente (120.167.662 m³) - carta CEGÁS-PR 089/2011 (fl. 1690), de 14/06/11 - em cerca de 4,8%.

Tabela 4
Termelétrica – Volume Faturado (m³)
2007 a 2010

| ANO | CORRESPONDÊNCIA CEGÁS | | Δ % |
|-------|-----------------------|-------------|------|
| | DAF 009/2011 | PR 089/2011 | |
| 2007 | 3.929.586 | 5.684.131 | 44,6 |
| 2008 | 17.281.323 | 18.119.870 | 4,9 |
| 2009 | 109.228.856 | 109.229.558 | 0,0 |
| 2010 | 328.169.595 | 347.637.089 | 5,9 |
| MÉDIA | 114.652.340 | 120.167.662 | 4,8 |

Fonte: Cegás.

Sobre essa metodologia, ao levar em conta faturamentos pretéritos de anos longínquos, julgamos que ela não se coaduna com o enfoque prospectivo estabelecido pelo item quatro, do "Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Ceará", do contrato de concessão:

"4 - O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual."

Por exemplo, quando a Cegás considera o ano de 2007 na sua metodologia, ela projeta para 2011 a estrutura de oferta e demanda do segmento termoelétrico de 2007. Entretanto, de acordo com informações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), no ano de 2007, a geração termoelétrica, vinculada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), alcançou o montante de 25.512 MW médio, enquanto em 2010 essa geração aumentou para 51.298 MW médio, o que representou um crescimento de aproximadamente 101,1% no período. Portanto, esses números sugerem uma mudança expressiva nos níveis de oferta e demanda entre os anos de 2007 e 2010.

Ademais, do ponto de vista estatístico, a média aritmética simples do volume faturado no período de 2007 a 2010 não é satisfatória como síntese dos dados, ou seja, ela não reflete um comportamento típico de faturamento de gás natural para o segmento termelétrico cearense. A quantidade de dados é muito reduzida e os volumes faturados destacam-se pelas diferenças entre os anos selecionados. É possível observar que a média sugerida (120.167.662 m³) é superior ao volume faturado em 75% dos anos da amostra (2007, 2008 e 2009), ou seja, o volume de 2010 (347.637.089 m³) está influenciando sobremaneira a média proposta pela Cegás.

4.1.3. Parecer

A fim de apresentar uma estimativa razoável do volume a ser faturado na categoria termelétrica, julgamos prudente proceder a uma análise do comportamento sazonal dessa categoria. Com relação ao período úmido (dezembro de um ano a abril do ano seguinte), onde o Brasil registra um alto índice pluviométrico, geralmente não se verifica um despacho térmico intenso em virtude do maior volume de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas.

Comparando os dois últimos períodos úmidos (Tabela 5), constatamos que o faturamento termelétrico reduziu de 36.465.430 m³ (dezembro/09 a abril/10) para 30.615.165 m³ (dezembro/10 a abril/11), o que representa uma diminuição de cerca de 16,0%.

Tabela 5
Termelétrica – Volume Faturado (m³)
Período Úmido

| MÊS | 2009/2010 | 2010/2011 | Δ % |
|-----------|------------|------------|--------|
| Dezembro | 14.801.840 | 30.615.165 | 106,8 |
| Janeiro | 7.447.611 | 0 | -100,0 |
| Fevereiro | 6.990.346 | 0 | -100,0 |
| Março | 0 | 0 | - |
| Abril | 7.225.633 | 0 | -100,0 |
| TOTAL | 36.465.430 | 30.615.165 | -16,0 |

Fonte: Cegás.

No tocante ao período seco (maio a novembro do mesmo ano), que é caracterizado pelo baixo índice pluviométrico, normalmente exige-se um despacho térmico mais intenso com vistas a minimizar a perda do volume de água nos reservatórios das hidrelétricas. Uma variável importante a ser observada é a quantidade de energia armazenada nos reservatórios integrantes do SIN no início do período seco.

Nesse sentido, a Nota Técnica CET 003/2011 (fl. 1633 a 1677) mostrou a existência de uma correlação negativa significativa entre a energia armazenada nos reservatórios das usinas hidrelétricas integrantes do SIN e o faturamento de gás natural para a CGTF, nos meses de 2009 e 2010. Noutras palavras, a diminuição (elevação) da energia armazenada estava relacionada linearmente com uma elevação (diminuição) na demanda de energia térmica da CGTF.

De acordo com dados do ONS, em maio/11, a energia armazenada alcançava o montante de 247.924 MW/mês, significando um crescimento de cerca de 13,4% em comparação com a energia armazenada em maio/10 (218.683 MW/mês). Em relação à demanda observada no período seco de 2010, esse percentual sugere uma perspectiva menos favorável para um aumento da demanda de gás natural para geração de energia elétrica no restante do período seco de 2011.

A média diária de despacho térmico da CGTF no início do período seco é outra variável importante que deve ser examinada. Nos meses de maio e junho, a média diária em 2010 atingiu o montante de 244,56 MW médio, enquanto em 2011 essa média foi de 150,98 MW médio, representando uma redução de 38,3% (Tabela 6). A redução do mês de maio (14,8%) é compatível com a diminuição de aproximadamente 10,0% registrada no faturamento da Cegás pertinente à CGTF (de 25.814.263 m³, em maio/10, para 23.221.550, em maio/11).

Tabela 6
CGTF – Despacho Térmico
Média Diária (MW médio)

| MÊS | 2010 | 2011 | Δ % |
|--------------------|--------|--------|-------|
| Maio | 174,04 | 148,26 | -14,8 |
| Junho (Até dia 20) | 317,44 | 155,19 | -51,1 |
| TOTAL | 244,56 | 150,98 | -38,3 |

Fonte: ONS

Por fim, cabe registrar que a Petrobras determinou a extinção do "Contrato de Opção de Compra de Gás Natural" que envolve a usina termelétrica José de Alencar, de propriedade da Cauípe Geradora de Energia (Bertin Energia), conforme correspondência GE-MC/CGN 042/2011 (fl. 1702 a 1705), em decorrência de inadimplemento do encargo de opção referente ao mês de janeiro de 2011. Assim, para o corrente ano, consideramos prudente não levar em conta qualquer fornecimento de gás natural para essa termelétrica.

Diante do exposto, apesar do cenário positivo apresentado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), do Ministério de Minas e Energia, para o segmento termoelétrico em 2011 (fl. 1648) - elevação da carga de energia elétrica (consumo mais perdas do sistema) do país em 4,5% e aumento do consumo de gás natural para geração elétrica no país em 11,5% - as tabelas 5 e 6 mostram que esse cenário não vem sendo observado na geração térmica da CGTF. Isso reflete outras variáveis com características preditivas complexas (ordem de mérito de custo, inflexibilidade de geração de usinas termelétricas, confiabilidade e segurança elétrica, geração fora da ordem de mérito, etc.), as quais estão relacionadas com as ordens de despacho do ONS, que vem atuando para mitigar um eventual crescimento no faturamento termoelétrico da Cegás.

Assim sendo, dadas as sinalizações sugeridas pelos períodos seco e úmido de 2011, julgamos mais razoável levar em conta os percentuais de redução verificados nas tabelas 5 e 6 para estimar o volume a ser faturado no restante do corrente ano. Noutros termos, somos favoráveis à hipótese de que a redução percentual do

despacho térmico, constatado no início do período seco, deverá se reproduzir em média ao longo do restante desse período. Desse modo, entendemos ser razoável uma projeção de 215.329.033 m³ (duzentos e quinze milhões, trezentos e vinte e nove mil e trinta e três metros cúbicos), como volume a ser faturado em 2011 (Tabela 7), para o segmento termelétrico. Essa estimativa é cerca de 79,2% superior à da Cegás (120.167.662 m³), 44,4% inferior à da Abrace (387.615.354 m³) e aproximadamente 33,9% inferior ao volume constante na Nota Técnica 003/2011 (325.973.499 m³).

Tabela 7
Termelétrica – Volume Faturado (m³)
2010 e 2011 (Previsão)

| MÊS | 2010 | 2011 (Previsão) | Δ % |
|-----------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Janeiro | 7.447.611 | 0 | -100,0 |
| Fevereiro | 6.990.346 | 0 | -100,0 |
| Março | 0 | 0 | - |
| Abril | 7.225.633 | 0 | -100,0 |
| Maio | 25.814.263 | 23.221.550 | -10,0 |
| SUBTOTAL | 47.477.853 | 23.221.550 | -51,1 |
| Junho | 44.976.383 | 27.766.333 | -38,3 |
| Julho | 46.333.011 | 28.603.852 | -38,3 |
| Agosto | 38.102.441 | 23.522.680 | -38,3 |
| Setembro | 45.687.984 | 28.205.642 | -38,3 |
| Outubro | 48.587.429 | 29.995.625 | -38,3 |
| Novembro | 45.856.823 | 28.309.875 | -38,3 |
| Dezembro | 30.615.165 | 25.703.477 | -16,0 |
| TOTAL | 347.637.089 | 215.329.033 | -38,1 |

Fontes: Cegás e Arce

1) Nos meses de janeiro a maio, são relacionados os volumes efetivamente faturados.

Tendo em conta a previsão das outras categorias de consumo (174.990.537 m³), a qual é a mesma tanto para a Cegás como para a Abrace e a Arce, alcançamos uma expectativa de faturamento total para 2011 de 390.319.570 m³ (trezentos e noventa milhões, trezentos e dezenove mil e quinhentos e setenta metros cúbicos), que corresponde a uma redução de cerca de 22,1% em relação à Nota Técnica 003/2011 (500.964.036 m³) e de 30,6% relativamente à contribuição da Abrace (562.605.891 m³) e a uma elevação de aproximadamente 32,2% em comparação ao volume sugerido pela Cegás (295.158.199 m³).

4.2. Despesas de Pessoal

4.2.1. Abrace (fl. 1727)

A contribuição da Abrace se refere às contas “4.2.1.01.0101. Honorários da Diretoria”, “4.2.1.01.0102. Honorários do Conselho de Administração” e “4.2.1.01.0103. Honorários do Conselho Fiscal”:

"Segundo dados da Cegás, as taxas de crescimento médias dessas contas desde 2007 são 1,36%, 1,2% e 14,03%, respectivamente, mas o pleito da Cegás proporcionaria um aumento de mais de 66% entre 2010

e 2011. A título de comparação, o IGP-DI acumulou alta de 20% de 2007 a 2010, muito inferior ao aumento proposto.

O quadro de pessoal da Concessionária poderia indicar uma justificativa para o aumento, mas a ABRACE constatou que i) não houve aumento no quadro de Diretores; ii) houve aumento de um conselheiro no conselho de administração entre o ano de 2009 e 2010, este evento reduziu os honorários por funcionário de R\$ 14.111 em 2009 para R\$ 11.289 em 2010, o aumento proposto pela Cegás para 2011 aumentaria para R\$ 18.825, 33% acima do salário de 2009 e, portanto, muito superior à inflação e iii) situação análoga é verificada nos honorários do conselho fiscal, que registrou aumento de 66% em relação ao salário de 2009.

Para 2011, a ABRACE sugere que sejam feitas as devidas correções para que se equacione os honorários anuais após o aumento do quadro de funcionários e corrija os valores pela inflação do período. Com isso, os “Honorários da Diretoria”, “Honorários do Conselho de Administração” e “Honorários do Conselho Fiscal” projetados para 2011 são R\$ 105.562,53, R\$ 78.543,22 e R\$ 26.391,19, respectivamente.”

Acerca dessas contas de pessoal, é interessante compará-las com as mesmas contas da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), que, da mesma forma da Cegás, é uma empresa estatal cearense de economia mista. A Tabela 8 mostra que, no ano de 2009, os valores dos honorários da diretoria e do conselho de administração da Cagece (R\$ 118.134,64/diretor/ano e R\$ 16.078,37/conselheiro/ano, respectivamente) foram superiores aos da Cegás (R\$ 29.853,32/diretor/ano e R\$ 14.111,25/conselheiro/ano, respectivamente).

Tabela 8
Despesa por Pessoal
2009 e 2011¹

| ITENS | 2009 | | 2011 (Previsão) | Δ % | |
|------------------------------|----------------|----------------|-----------------|-------|-------|
| | CEGÁS (A) | CAGECE (B) | CEGÁS (C) | C/A | C/B |
| | R\$/Pessoa/Ano | R\$/Pessoa/Ano | R\$/Pessoa/Ano | | |
| 1. Diretoria | 29.853,32 | 118.134,64 | 52.739,67 | 76,66 | -55,4 |
| 2. Conselho de Administração | 14.111,25 | 16.078,37 | 18.825,20 | 33,41 | 17,1 |
| 3. Conselho Fiscal | 7.902,36 | 4.790,30 | 13.185,00 | 66,85 | 175,2 |

Fontes: Cegás e Cagece.

1) A Cagece ainda não disponibilizou as informações contábeis de 2010 devidamente auditadas.

No tocante à previsão da Cegás para 2011, ela é ainda inferior em cerca de 55,4% em relação aos honorários da diretoria da Cagece de 2009, mas é superior em aproximadamente 17,1% relativamente aos honorários do conselho de administração. Desse modo, consideramos que, apesar da elevação expressiva da projeção da Cegás em relação à inflação oficial apontada pela Abrace, as despesas da Concessionária com essas contas são compatíveis com os dispêndios registrados em empresa estatal cearense congênera.

A respeito dos honorários do conselho fiscal, pode-se observar que a projeção é bastante superior aos valores da Cagece (175,2%) e aos da própria Cegás (66,85%) registrados em 2009. Nesse caso, somos favoráveis à contribuição da Abrace, recomendando o montante de R\$ 22.393,23 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), como previsão para a conta “4.2.1.01.0103. Honorários do Conselho Fiscal”, o qual é resultante da aplicação do índice oficial de inflação (6,27%), estimado para o ano de 2011, ao valor despendido em 2010 (R\$ 21.071,96).

4.2.2. Cegás (fl. 1692)

A contribuição da Cegás não vai de encontro ao disposto na Nota Técnica 003/2011 (fl. 1651), a qual mostra que, conforme processo administrativo PGAS/CET/009/2010, relativo à fiscalização da Arce junto à Cegás, a Concessionária vem terceirizando atividades típicas de cargos públicos permanentes, contrariando relatório do Tribunal do Contas do Estado do Ceará. A contribuição procura justificar o emprego de terceirizados da seguinte forma:

a) terceirizados no emprego público de analista de sistemas, de assistente técnico – técnico e de assistente técnico - contabilidade: não existem mais candidatos aprovados no concurso público a serem convocados;

b) terceirizados no emprego público de analista técnico – engenheiro: candidatos aprovados no concurso público entraram com processo judicial contra a reclassificação do concurso para esse cargo requerida pela Cegás; e

c) terceirizado no emprego público de analista de gestão – contador: uma vaga está em processo judicial.

Desse modo, não obstante as justificativas acima enumeradas pela Concessionária, somos favoráveis à recomendação da Nota Técnica 003/2011 (fl. 1652), a qual está baseada nas fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e da Arce (relatório de fiscalização RF/CET/001/2010, do processo administrativo PGAS/CET/009/2010), que exclui, das despesas realizadas em 2010 e da projeção para 2011, os 14 (quatorze) terceirizados que estão exercendo atividades pertinentes de empregados públicos.

4.3. Despesas com Comercialização e Publicidade

A contribuição da Abrace (fl. 1728) é a seguinte:

“Dada a assimetria de informação entre regulador e regulado, o regulador pode optar por utilizar a média dos valores passados desta conta, ajustada pelas expectativas de inflação para determinar a projeção para 2011.”

De acordo com dados da Cegás, o valor médio entre 2007 e 2010 nas despesas com comercialização e publicidade foi de R\$ 43.332, dadas expectativas de que a inflação, medida pelo IPCA, seja de 6,22% em 2011, a ABRACE sugere o valor de R\$ 46.027 para a conta despesas com Propaganda e Publicidade.”

A sugestão da Abrace, relacionada com a utilização da média aritmética simples das despesas realizadas nos anos de 2007 e 2010 e sua correção pela projeção da inflação oficial para 2011 (6,22%), apresenta as seguintes deficiências:

a) ao somar valores monetários em datas diferentes, com vistas ao cálculo da média aritmética, a Abrace viola o princípio financeiro do valor do dinheiro no tempo; e

b) nos anos eleitorais de 2008 e 2010, a Cegás teve o seu tempo de propaganda e publicidade restringido por causa do item b, inciso VI, do artigo 73, da lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), o qual proíbe, nos três meses que antecedem o pleito, a publicidade institucional dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Esse impedimento legal deprime bastante a média aritmética sugerida pela Abrace.

Por conseguinte, ratificamos a recomendação da Nota Técnica 003/2011 (fl. 1659 e 1660) de considerar a projeção da quantia de R\$ 135.369,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais), o que corresponde à mesma quantia autorizada pela Arce para o ano de 2010.

4.4. Despesas com Material

A contribuição da Abrace (fl. 1728) diz respeito à conta “4.2.3.11.1107. Material/Equipamento de Segurança”, a qual *“apresenta uma variação percentual 1.262% em relação ao ano de 2010 e é 3.637% maior do que a média desta conta entre 2007 e 2010.”* Além disso, ela afirma que:

“A ABRACE entende que é fundamental o investimento em bens que estão relacionados à segurança e prevenção de acidentes na prestação do serviço, mas considera importante a fiscalização dos valores declarados pela Cegás, independente da conta a que eles se referem, sobretudo se considerarmos a grande diferença entre os valores históricos e a proposta atual. Por isso, a ABRACE sugere à ARCE que solicite comprovação destas despesas à Cegás.”

A propósito dessa conta, a despeito da variação percentual expressiva (1.262,8%) do valor projetado (R\$ 60.000,00) em relação ao despendido em 2010 (R\$ 4.402,76), consideramos justificável essa projeção em decorrência da sua vinculação com a segurança e a prevenção de acidentes na prestação do serviço de gás canalizado. Nesses termos, somos favoráveis à manutenção da previsão de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constante da Nota Técnica 003/2011, bem como à contribuição da Abrace de manter fiscalização da realização desse dispêndio ao longo de 2011 para efeito de revisão da margem bruta ordinária.

4.5. Diferença com Perdas de Gás

A contribuição da Cegás (fl. 1693 a 1695) aborda duas questões: a divergência entre os volumes físico e contábil de perda de gás e a inclusão do gás térmico para o cálculo da Porcentagem de Perdas Totais de Gás (PPTG). Quanto à primeira questão, ela afirma o seguinte:

“Informamos que a contabilidade apura os seus resultados com base em documentos hábeis. Entretanto, ocasionalmente lança diferenças de volume, em virtude de falhas nas medições, de acordo com a data do documento, sendo o índice PPTG calculado conforme a competência, causando pequenas oscilações nos meses.

A contabilidade realiza esse procedimento, de lançar pela data do documento, pois é inviável a abertura dos registros contábeis de períodos retroativos. Salienta-se que essas diferenças ao longo do exercício social são insignificantes em relação ao faturamento total da CEGAS, conforme tabela abaixo. Sendo o índice apurado pelo PPTG de 3,93% e o apurado pela contabilidade de 4,00%.”

Sobre essa questão, a “Constatação C.1 (CET)”, do relatório de fiscalização RF/CET/001/2010, do processo administrativo PGAS/CET/009/2010, registra que os procedimentos adotados pela Cegás para contabilização dos volumes relacionados às perdas de gás são adequados e estão em conformidade com os princípios contábeis. Portanto, o problema é a motivação ou a causa para o surgimento das perdas, julgadas elevadas pelo regulador para o ano de 2010.

Nesse contexto, é importante transcrever a “Constatação C.1 (CEE)”, do relatório de fiscalização citado:

“Considerando, inicialmente, toda documentação apresentada pela Cegás, onde não ficou comprovada tecnicamente a existência de fatos que expliquem o aumento das perdas de gás canalizado; considerando ainda que, conforme relatado pela equipe da Concessionária, as ocorrências de vazamentos registradas, como também outras operações que implicam em perdas de gás, não são suficientes para justificar o aumento do PPTG no ano de 2010; e, tomando como base as informações das agências Arsal e Arsesp, onde o maior percentual de perdas aceito é de 2%, a CEE tem as seguintes conclusões sobre esta constatação:

I – as perdas físicas registradas atualmente no sistema de distribuição da Concessionária não justificam tecnicamente o aumento anormal do PPTG em 2010, não tendo a Concessionária conseguido comprovar o motivo de tal aumento, de forma a justificar tais perdas; e

II – o indicador PPTG passou, de forma repentina, em 2010 a ficar muito acima do que é aceito ou praticado por agências reguladoras como Arsal e Arsesp, bem como por outras concessionárias.”

Nesse sentido, a questão central não reside na diferença entre o índice apurado pelo PPTG e o apurado pela contabilidade da Cegás, mas no montante do índice que, como visto acima, foi considerado muito elevado para os padrões de razoabilidade do setor de distribuição de gás natural.

A respeito da segunda questão, a Cegás informa o seguinte:

“Apurou-se também que não estavam sendo enviados para o cálculo do PPTG os volumes transacionados com as térmicas. Este procedimento não estava sendo adotado por se entender que ao inserir os volumes térmicos causava distorção no índice real de perda, pois, não existe perda efetiva de gás térmico em virtude dos contratos entre a TÉRMICA, CEGAS E PETROBRAS serem vinculados.

Entretanto, alinhados com entendimento da ARCE elaboramos tabela abaixo com os novos índices de PPTG calculados com os volumes térmicos.”

A tabela da Cegás (fl. 1695) apresenta um PPTG de 0,0018%, levando em conta os volumes informados pela área de engenharia, e de 0,0019%, considerando as informações da contabilidade. Ora, supondo que o regulador utilizasse o PPTG proposto pela contabilidade da Cegás (0,0019%), obteríamos o montante de apenas R\$ 5.242,38 (cinco mil, duzentos quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) como diferença com perdas de gás em 2010 (PPTG aplicado às compras de gás natural feitas pela Cegás em 2010 – R\$ 280.679.634,40), conforme metodologia de cálculo da PPTG constante na resolução Arce nº 60, de 30/11/05.

Dessa forma, não compreendemos como apropriada a reduzida quantia (R\$ 5.242,38) proposta nessa contribuição da Cegás diante do valor autorizado pela Arce na revisão da margem bruta de 2010 (R\$ 408.786,00), a qual foi considerada como efetivamente realizada como perdas pela Concessionária, conforme sua carta CEGÁS-PR 048/2011, de 12/04/11 (fl. 79). Esses números refletem a maneira ainda indefinida que vem sendo calculada a diferença com perdas de gás.

Diante do exposto, julgamos mais prudente aguardar a finalização do processo administrativo PGAS/CET/009/2010, o qual deve definir, de forma precisa e rigorosa, a metodologia de apuração do valor da diferença com perdas de gás. Assim, ratificamos a recomendação da Nota Técnica 003/2011 (fl. 1662), a qual não considera razoável o estabelecimento de estimativas para essas perdas.

4.6. Ajustes – Despesas Gerais

A Abrace apresenta a seguinte contribuição (fl. 1729):

“O valor da conta '4.2.1.03.0312. Despesas com Veículos de Operações' foi 645% maior do que o valor autorizado pelo regulador. Como justificativa, conforme expresso na nota técnica, a Cegás alegou reclassificação contábil no valor de R\$ 61.596,70 que antes era contabilizado na conta Manutenção de Instalações e Equipamentos Administrativos.

Embora essa justificativa possa ser constatada através dos dados divulgados, ela justifica apenas parte do aumento observado nas “Despesas com Veículos de Operações”. Somados o valor autorizado com o valor reclassificado obtêm-se o montante de R\$ 85.596,00, como o valor realizado foi de R\$ 178.891,00, a Cegás ainda precisa apresentar justificativa para a diferença de 109% observada entre o valor autorizado – já considerada a reclassificação – e o valor realizado.

A ABRACE sugere à ARCE que solicite à Cegás comprovação e justificativas para o aumento destas despesas. Caso não haja comprovação, a ABRACE sugere que sejam subtraídos dos ajustes o montante de R\$ 91.295, o que faz com que essa conta seja negativa em R\$ 670.754.”

Sobre a conta “4.2.1.03.0312. Despesas com Veículos de Operações”, o regulador verificou uma elevação significativa (645,4%) entre o valor autorizado em 2010 (R\$ 24.000,00) e o valor efetivamente despendido (R\$ 178.890,59) pela Concessionária. Por intermédio da correspondência OFÍCIO CET/009/2011 (fl. 1223 a 1225), de 03/05/11, a Arce solicitou à Cegás que apresentasse as devidas comprovações e/ou justificativas para o descumprimento do valor autorizado em 2010.

A Cegás informou, através da carta CEGÁS-DAF 009/2011 (fl. 1228), de 11/05/11, que o “*aumento desta conta ocorreu em virtude da reclassificação contábil do valor de R\$ 61.596,70 referentes ao contrato com a empresa RM, cujo objeto era a locação de veículos para atender as necessidades de manutenção da rede de gasodutos, contabilizado anteriormente na conta Manutenção de Instalações e Equipamentos Administrativos*”.

Na verdade, verificamos que os dispêndios da conta “4.2.1.03.0320. Manutenção de Instalações e Equipamentos Administrativos” (R\$ 24.994,00) teve uma redução de 67,4% em relação ao valor autorizado pela Arce em 2010 (R\$ 76.579,00) e de 65,9% relativamente ao valor registrado em 2009 (R\$ 73.281,00), que vai ao encontro da justificativa apresentada pela Cegás. Entretanto, ao somarmos o valor justificado (R\$ 61.596,70) com o valor autorizado (R\$ 24.000,00) encontramos a quantia de R\$ 85.596,70 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), o qual ainda é bastante inferior ao valor despendido em 2010 (R\$ 178.890,59),

Assim, tendo em vista a falta de justificativa/comprovação do dispêndio de R\$ 93.293,89 (R\$ 178.890,59 – R\$ 85.596,70), somos favoráveis à glosa desse dispêndio (noventa e três mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), o que vem atender ao pleito exposto na contribuição da Abrace. Por conseguinte, o ajuste da conta “4.2.1.03.0312. Despesas com Veículos de Operações” alcança o importe de R\$

61.596,70 (sessenta e hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), referente à diferença entre o valor realizado (R\$ 85.596,70) e o autorizado (R\$ 24.000,00), o que altera o ajuste do item "Despesas Gerais" para o valor negativo de R\$ 25.086,84 (vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

4.7. Ajustes – Custos do Capital

A contribuição da Cegás (fl. 1695 a 1701) vem questionar os valores do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apresentados na Nota Técnica 003/2011 (fl. 1674 e 1675). Inicialmente, a Cegás mostra a metodologia empregada para apuração dos tributos:

“... a apuração do IRPJ e da CSLL ... incide sobre o resultado operacional, conforme estabelecido na norma fiscal que regulamenta estes tributos e no próprio contrato de concessão ao fazer referência ao cálculo para o custo do capital.

...

Assim, a CEGAS faz a sua apuração de IRPJ e CSLL, e do montante apurado em sua declaração anual de ajuste abate o montante de imposto pago a título de antecipação, conforme observamos na própria tabela de apuração do IRPJ enviada a Receita Federal ...”

Apesar da Cegás não concordar com o entendimento do regulador, exarado no processo administrativo PGAS/CET/012/2010, de 30/11/10, o qual não leva em conta o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) advindo de aplicações financeiras da Concessionária, uma vez que elas não têm relação com os serviços finalísticos preceituados no contrato de concessão (exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará), a Cegás calcula os novos valores do IRPJ e da CSLL excluindo o resultado financeiro da base de cálculo dos tributos.

“Ao excluirmos do Lucro de R\$ 38.645.040,30 o resultado financeiro, que perfaz o montante de R\$ 3.776.345,31 chegamos ao valor da nova base de cálculo para os tributos que é de R\$ 34.868.694,99.

Aplicando as alíquotas devidas, trimestre a trimestre, em virtude do regime de competência tributária, chegamos ao valor devido de IRPJ e CSLL sobre o resultado de distribuição de gás natural canalizado de R\$ 2.879.786,47 e R\$ 3.543.247,35 respectivamente.”

Sobre o assunto, entendemos que a metodologia sugerida pela Cegás, a qual exclui o resultado financeiro da base de cálculo dos tributos, não atende à demanda do regulador acerca desta questão tributária. Ao deixar de admitir o resultado financeiro, a Cegás não considera diversas contas de receitas financeiras (3.1.3.01.0001. Juros Ativos, 3.1.3.01.0002. Descontos Obtidos, 3.1.3.01.0004. Receita de Multas, etc.) e de despesas financeiras (4.2.1.06.0601. Juros Passivos, 4.2.1.06.0602. Descontos Concedidos, 4.2.1.06.0603. Multas Moratórias, 4.2.1.06.0609. Juros Remuneratórios do Capital, etc.) que não estão relacionadas com o IRRF incidente sobre as aplicações financeiras. Por conseguinte, esse procedimento produz uma base de cálculo dos

tributos que nos parece inapropriada ao propósito de exclusão do imposto retido na fonte.

Nesse contexto, deve-se destacar, em princípio, que o objetivo central do regulador é evitar que a Cegás seja favorecida com ressarcimentos de tributos (IRPJ e CSLL) no cômputo da margem bruta, os quais não serão recolhidos à Secretaria da Receita Federal (SRF) ou compensados, de forma imprópria na perspectiva do regulador, em decorrência de benefícios tributários. Portanto, o regulador deve estar atento para que os tributos (IRPJ e CSLL) pagos pelo consumidor, por meio da tarifa de gás canalizado, sejam, efetivamente, recolhidos à SRF ou adequadamente compensados, pois, caso contrário, a Cegás estaria se apropriando indevidamente de recursos que não necessitariam, do ponto de vista tributário legal, ser repassados ao fisco federal.

Assim sendo, julgamos mais apropriado examinar o documento contábil "razão", referente a todos os meses do ano de 2010, das contas "2.1.5.01.0001. IRPJ a Recolher", "2.1.5.01.0002. CSLL a Recolher" e "2.1.5.01.0003. Adicional Federal a Recolher". Esse documento mostra, entre outros fatos contábeis, os valores tributários que foram pagos à SRF ou que foram compensados por benefícios advindos de incentivo fiscal, de imposto retido na fonte ou de pagamentos de outros tributos (PIS e COFINS). Para tanto, a CET, por intermédio da correspondência OFÍCIO CET/012/2011 (fl. 1752), de 16/06/11, solicitou à Cegás essa documentação contábil.

Com base nas informações prestadas pela Concessionária, através da carta CEGAS DAF 16/2011 (fl. 1753), de 20/06/11, calculamos os valores das contas acima levando em conta os recolhimentos efetuados à SRF e as compensações oriundas dos tributos PIS e COFINS para o ano de 2010 (Tabela 9), resultando na importância de R\$ 2.469.468,63 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais sessenta e três centavos), atendendo em parte a contribuição da Cegás na audiência pública. Essa importância é divergente do montante apresentado na Nota Técnica 003/2011 (R\$ 917.710,00), o qual considerava apenas o pagamento efetivo de IRPJ e de CSLL à SRF, que julgamos não ser apropriado porque esses tributos devidos podem ser compensados pelo pagamento de PIS e COFINS efetuados pela Cegás, conforme legislação tributária específica.

Tabela 9
IRPJ e CSLL
2010

| ITEM | CONTAS (R\$) | | | TOTAL |
|------------------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|
| | IRPJ | | CSLL | |
| | IRPJ | ADICIONAL FEDERAL | | |
| Pagamento à SRF | 93.889 | 0 | 823.821 | 917.710 |
| Compensação PIS/COFINS | 226.250 | 344.549 | 980.959 | 1.551.758 |
| TOTAL | 320.139 | 344.549 | 1.804.780 | 2.469.469 |

Fonte: Cegás

Dessa forma, o ajuste do item "Tributos (IRPJ + CSLL)", do custo do capital, alcança o valor negativo de R\$ 1.691.533,37 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), referente à diferença entre o valor autorizado (R\$ 4.161.002,00) e o realizado em 2010 (R\$ 2.469.468,63).

4.8. Aspectos Jurídicos do Contrato de Concessão da Cegás

A contribuição da Abrace (fl. 1731 a 1742) aborda “*questões relacionadas aos aspectos jurídico e regulatório do contrato de concessão da Cegás*”. Essa associação defende que o contrato de concessão “*possui cláusulas irregulares, e até mesmo ilegais, e que ensejam revisão, sob pena de se postergar a vigência de contrato juridicamente frágil e questionável*”. Nesse sentido, são enumerados os seguintes aspectos do contrato que precisam ser revistos: a redução do mercado de vendas (fator V) para efeito de cálculo da margem bruta; remuneração dos investimentos e dos custos operacionais; adicional para formação de reserva; perdas de gás no sistema; investimentos e depreciação.

Em seguida, a Abrace apresenta argumentos que indicam a necessidade de revisão do contrato de concessão:

“Como visto, a forma como foi estruturado o cálculo da margem bruta da concessionária está a incentivar a ineficiência na prestação dos serviços concedidos. O mecanismo cria, por outro lado, situação perversa aos consumidores, porquanto ficam à margem da prestação mais cara dos serviços e, nem por isso, mais eficiente.”

Da forma em que se encontra, o Contrato de Concessão da CEGÁS contraria, dentre outros princípios de direito e normas legais, aqueles que apregoam a modicidade tarifária e a eficiência como elementos do serviço adequado.”

Uma vez que a contribuição da Abrace transcende os aspectos econômico-tarifários comentados na Nota Técnica 003/2011, consideramos prudente a abertura de processo administrativo a fim de que a procuradoria jurídica da Arce possa analisar os questionamentos legais acima suscitados concernentes ao contrato de concessão da Cegás.

5. Margem Bruta

Em decorrência da nossa análise acerca das contribuições da Abrace e da Cegás na audiência pública, somos favoráveis a uma margem bruta de R\$ 0,1126/m³ (hum mil, cento e vinte e seis milésimos de real por metro cúbico), que é cerca de 9,7% inferior à margem bruta estabelecida para o ano de 2010 (R\$ 0,1247/m³) pela resolução Arce nº 135, de 17/06/10, e aproximadamente 32,8% menor que a última proposta da Cegás (R\$ 0,1675/m³). Por outro lado, ela é cerca de 31,3% superior à margem bruta da Nota Técnica 003/2011 (R\$ 0,0858/m³) e aproximadamente 47,6% maior que a proposta da Abrace (R\$ 0,0763/m³) - Tabela 10.

Tabela 10
Margem Bruta
2011

| ITENS | CEGÁS | | | ARCE | | Δ % | | | |
|------------------------------------|-------------|-------------|-------------|------------------|-------------|--------|--------|-------|-------|
| | PR/048 (A) | PR/089 (B) | ABRACE (C) | Nota Técnica (D) | Parecer (E) | E/A | E/B | E/C | E/D |
| 1. Custo Operacional (R\$) | 19.875.404 | 15.257.552 | 14.114.700 | 14.412.925 | 14.392.331 | -27,6 | -5,7 | 2,0 | -0,1 |
| 1.1. Pessoal | 7.511.650 | 7.293.533 | 6.513.517 | 6.594.920 | 6.577.759 | -12,4 | -9,8 | 1,0 | -0,3 |
| 1.2. Despesas Gerais | 2.357.388 | 1.731.068 | 1.731.068 | 1.731.068 | 1.731.068 | -26,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 1.3. Serviços Contratados | 2.674.214 | 1.435.896 | 1.435.896 | 1.435.896 | 1.435.896 | -46,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 1.4. Material | 127.480 | 127.480 | 0 | 127.480 | 127.480 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 |
| 1.5. Comercialização e Publicidade | 240.000 | 135.369 | 46.027 | 135.369 | 135.369 | -43,6 | 0,0 | 194,1 | 0,0 |
| 1.6. Despesas Tributárias | 3.214.051 | 1.986.037 | 1.986.037 | 1.986.037 | 1.986.037 | -38,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 1.7. Diferença com Perdas do Gás | 438.054 | 5.242 | 0 | 0 | 0 | -100,0 | -100,0 | - | - |
| 1.8. Remuneração | 3.312.567 | 2.542.925 | 2.402.154 | 2.402.154 | 2.398.722 | -27,6 | -5,7 | -0,1 | -0,1 |
| 2. Custo do Capital (R\$) | 9.769.841 | 10.994.894 | 10.994.894 | 10.994.894 | 10.994.894 | 12,5 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 2.1. Remuneração | 5.011.840 | 5.424.154 | 5.424.154 | 5.424.154 | 5.424.154 | 8,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 2.2. Tributos (IR/CSLL) | 4.758.001 | 5.570.740 | 5.570.740 | 5.570.740 | 5.570.740 | 17,1 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 3. Depreciação (R\$) | 7.286.103 | 6.684.746 | 6.684.746 | 6.684.746 | 6.684.746 | -8,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 4. Ajustes (R\$) | 6.288.472 | 4.927.864 | -670.754 | -577.459 | 862.346 | -86,3 | -82,5 | 228,6 | 249,3 |
| 5. Subtotal (1+2+3+4) – R\$ | 43.219.820 | 37.865.055 | 31.123.585 | 31.515.106 | 32.934.317 | -23,8 | -13,0 | 5,8 | 4,5 |
| 6. Volume (m³) | | | | | | | | | |
| 6.1. A ser faturado | 289.642.877 | 295.158.199 | 562.605.891 | 500.964.036 | 390.319.570 | 34,8 | 32,2 | -30,6 | -22,1 |
| 6.2. De referência (80% de 6.1) | 231.714.302 | 236.126.559 | 450.084.713 | 400.771.229 | 312.255.656 | 34,8 | 32,2 | -30,6 | -22,1 |
| 7. Subtotal (5 ÷ 6.2) – R\$/m³ | 0,1865 | 0,1604 | 0,0692 | 0,0786 | 0,1055 | -43,5 | -34,2 | 52,5 | 34,1 |
| 8. Produtividade (R\$/m³) | 0,0062 | 0,0071 | 0,0071 | 0,0071 | 0,0071 | 15,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| MARGEM BRUTA (7+ 8) – R\$/m³ | 0,1927 | 0,1675 | 0,0763 | 0,0858 | 0,1126 | -41,6 | -32,8 | 47,6 | 31,3 |

Fontes: Cegás, Abrace e Arce

6. Preço de Venda da Petrobras

O contrato de fornecimento de gás natural entre a Petrobras e a Cegás estabelece que o preço do gás, com referência aos contratos de fornecimento nas modalidades “Firme Inflexível”¹ e “Firme Flexível”², é formado por uma parcela fixa e outra variável. A parcela fixa deve ser atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A parcela variável deve ser reajustada trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), conforme a variação da taxa de câmbio e dos preços de uma cesta internacional de óleos combustíveis.

Com relação ao reajuste de novembro/10, a Arce, por meio da Resolução nº 142, de 28/10/10, aprovou o repasse, para a tarifa média da Cegás, do novo preço de venda de gás da Petrobras, no valor de R\$ 0,6822/m³. Para o trimestre com início em fevereiro/11, a Petrobras estabeleceu um reajuste de 1,17% no preço da sua *commodity*, resultando num preço reajustado de R\$ 0,6902/m³. Porém, a Cegás resolveu não repassar esse novo preço para o consumidor final, conforme carta CEGÁS-PR/002/2011, de 07/01/11, mantendo a tarifa média da Resolução nº 142.

- 1 Contratação que estabelece um compromisso de comercialização com pagamento por determinado volume de gás contratado por parte da Cegás e a respectiva garantia de entrega por parte da Petrobras.
- 2 Contratação que estabelece a comercialização de um determinado volume de gás por parte da Cegás, mas que não há garantia de entrega por parte da Petrobras. No caso de falta de gás, a Petrobras garante o ressarcimento da diferença entre o custo com a utilização de óleo combustível e o custo da tarifa de gás natural.

Em 07/04/11, através da carta CEGÁS-PR/046/2011, a Cegás solicitou à Arce a revisão extraordinária da tarifa média, tendo em vista o aumento de 10,64% promovido pela Petrobras para o trimestre com início em maio/11, o que elevaria o preço do gás para R\$ 0,7636/m³. No entanto, de acordo com a correspondência GE-MC/CGN-032/2011 (fl. 1.222), de 20/04/11, a Petrobras comunicou a concessão de um desconto de R\$ 0,0746/m³ sobre o preço anterior (R\$ 0,7636/m³), o que resultou no valor de R\$ 0,6890/m³ para o trimestre maio/junho/julho. Esse novo preço é 0,17% inferior ao preço cobrado pela Petrobras para o trimestre fevereiro/março/abril (R\$ 0,6902/m³).

7. Parecer

No processo de revisão ordinária da margem bruta de distribuição da Cegás, especialmente durante o período de intercâmbio de informações promovido pela audiência pública, foi verificado que o "Anexo I - Metodologia de Cálculo para Verificação da Margem Bruta Autorizada", da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10, pode gerar um desequilíbrio ao contrato de concessão no caso do volume estimado pela Arce se mostrar superior ao volume efetivamente faturado pela Cegás. Assim, sugerimos ao Conselho Diretor a revisão do anexo dessa resolução a fim de evitar eventual descumprimento do princípio de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Cegás.

Por fim, levando em conta a margem bruta de distribuição proposta neste parecer (R\$ 0,1126/m³) e o preço de venda do supridor de gás natural (Petrobras) para o trimestre maio/junho/julho de 2011 (R\$ 0,6890/m³), somos favoráveis a uma tarifa média (ex-impostos de qualquer natureza "*ad-valorem*") de R\$ 0,8016/m³ (oito mil e dezesseis milésimos de real por metro cúbico), nos termos do item 1, do anexo I, do contrato de concessão.

Fortaleza, 20 de junho de 2011

Arlan Mendes Mesquita
Analista de Regulação

De acordo

Mario Augusto Parente Monteiro
Coordenador Econômico-Tarifário